

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2035 de 11/11/11

Alterada pela Lei n. 10.068/19

LEI Nº. 8487/11  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Institui a Campanha Educativa Permanente "Pipas sem Morte", direcionada aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Educativa Permanente "Pipas sem Morte", a ser realizada nas primeiras quinzenas dos meses de maio e novembro de cada ano, direcionada aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São José dos Campos.

Art. 2º. A Campanha de que trata o artigo anterior, dar-se-á pelas orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e da Companhia de Energia Elétrica, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante.

Art. 3º. Fica proibido no Município de São José dos Campos, o uso de cerol ou de qualquer outra substância cortante na linha utilizada para colocar a pipa no céu, bem como a comercialização e venda de vidro moído, misturado ou não com cola.

Parágrafo único. O não cumprimento da proibição acarreta ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), e sendo o infrator menor, os pais serão os responsáveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de outubro de 2011.

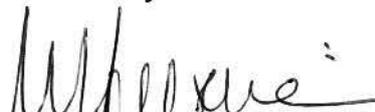
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

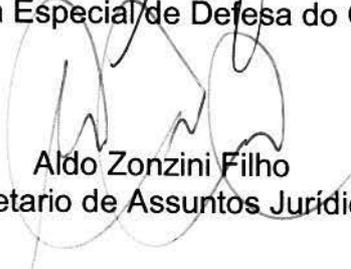
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Marina de Fátima de Oliveira  
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 523/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)